

“VOCÊ VENDENDO CURSOS”

Art. 1º - A Direção da FAHOR, no uso das atribuições previstas no Regimento, regulamenta a campanha “VOCÊ VENDENDO CURSOS”, para captação de novos estudantes nos processos seletivos para os cursos de Graduação, Qualificação e de Pós-graduação.

CAMPANHA

Art. 2º - A campanha “VOCÊ VENDENDO CURSOS” consiste na indicação, por parte dos técnicos administrativos e de apoio e professores da FAHOR, aos seus conhecidos e amigos que ainda não estudam na instituição (INDICADOS), para que estes venham estudar na instituição em um dos cursos de Graduação, Qualificação ou de Pós-graduação, oferecidos anualmente pela Instituição.

Art. 3º - A indicação é realizada através de um campo ao final do formulário eletrônico da inscrição para o processo seletivo vestibular ou na inscrição para os Cursos de Qualificação e Pós-graduação, cabendo ao INDICADO informar o número da sua matrícula como funcionário (Chapa).

Art. 4º - No momento em que o INDICADO informar o número da matrícula na inscrição, o TÉCNICO ou PROFESSOR que teve a matrícula informada receberá um e-mail com a informação, podendo acompanhar quais dos seus indicados já se inscreveram.

Art. 6º - Para que o TÉCNICO ou o PROFESSOR possam acompanhar todas as etapas de inscrição, matrícula, frequência às aulas e desempenho dos INDICADOS, desde os primeiros contatos com a FAHOR, o sistema enviará avisos, como quando finalizada a inscrição; quando a matrícula for realizada; quando houve o pagamento de taxas/mensalidades, até a liberação do seu prêmio/bônus pela indicação.

Art. 7º - No caso de PÓS-GRADUAÇÃO, os estudantes indicados, devem estar matriculados e adimplentes após 6 meses do curso, o valor do prêmio/bônus será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante indicado.

Art. 8º - No caso dos cursos de QUALIFICAÇÃO, ao concluir o curso e ter quitado o valor do mesmo, o prêmio será de 5% (cinco) do total pago pelo estudante, referente ao curso.

Art. 9º - No caso de GRADUAÇÃO, os estudantes que indicaram, deverão efetivar matrícula para o 2º semestre do ano em que ocorreu o ingresso, gerando para o TÉCNICO ou PROFESSOR o prêmio/bônus de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por estudante, que permanecendo até o próximo ano (2º após ingresso), gerará mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de prêmio/bônus.

Art. 10º - Os prêmios serão recebidos semestralmente, a título de bônus, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 11º – Os casos omissos serão deliberados pelos promotores.

Horizontina (RS), 17 de maio de 2018.

Sedelmo Desbessel

Diretor da Faculdade Horizontina